



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º1707/DAPLEN/2011

7 de Novembro

Assunto: Projectos de Resolução com recomendações ao Governo para a promoção da reabilitação urbana e estímulo ao arrendamento jovem

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto das Resoluções a seguir identificadas que foram aprovadas em 4 de Novembro de 2011, para subsequente envio a S. Exª o Presidente da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local:

- Recomenda ao Governo a avaliação e revisão do apoio ao arrendamento jovem e a promoção da “reabilitação urbana *low cost*” – PJR n.º 90/XII/1.ª (PSD);
- Recomenda ao Governo que promova as medidas de promoção da reabilitação urbana como estímulo ao arrendamento por parte da população, e em especial dos jovens - PJR n.º 97/XII/1.ª (CDS-PP).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Em tempo, a questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi objecto de discussão na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, conforme a Súmula n.º 20, de 21 de Outubro de 2010, onde se refere que *“Quando são publicadas as Resoluções em Diário da República não se sabe, tão pouco, qual foi o GP proponente e, para o exterior, o que transparece é a aprovação pelo órgão de soberania de Resoluções com o mesmo conteúdo, o que em nada contribui para dignificar a imagem do Parlamento”*. Assim, cumpre submeter à consideração da Comissão a possibilidade de uma abordagem conjunta dos textos destas Resoluções da Assembleia da República em sede de redacção final, bem como a eventual possibilidade da produção de um único texto para assinatura de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

No texto das referidas Resoluções foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

Resolução N.º .../2011

Recomenda ao Governo a avaliação e revisão do apoio ao arrendamento jovem e a promoção da “reabilitação urbana low cost “

No corpo:

Onde se lê: “...nos termos da Constituição da República...”

Deve ler-se: “... nos termos da Constituição, ...”

No n.º 1

Onde se lê: “... do Programa Porta 65...”

Deve ler-se: “...do Programa “Porta 65”...”

Resolução N.º .../2011

Recomenda ao Governo que promova as medidas de promoção da reabilitação urbana como estímulo ao arrendamento por parte da população, e em especial dos jovens

No corpo:

Onde se lê: “...nos termos da Constituição da República...”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: "... nos termos da Constituição, ..."

No n.º 1

Onde se lê: "... proposta de lei de Reabilitação Urbana..."

Deve ler-se: "... proposta de lei de reabilitação urbana..."

No n.º 2:

Onde se lê: "... Instituto da Habitação e reabilitação Urbana, ..."

Deve ler-se: "... Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), ..."

No n.º 3

Onde se lê: "... de casas em Áreas de Reabilitação Urbana..."

Deve ler-se: "... de casas em áreas de reabilitação urbana..."

No n.º 4

Onde se lê: "... solicitando ao Instituto da Habitação e reabilitação Urbana"

Deve ler-se: "... solicitando ao IHRU"

No n.º 5

Onde se lê: "... da reforma do Arrendamento Urbano, ..." em resolução da AR"

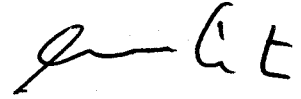
Deve ler-se: "... da reforma do arrendamento urbano", ... "em resolução da Assembleia da República"

À consideração superior

A Assessora parlamentar jurista

(Lurdes Sauane)

Aprovado
por unanimidade
em 9/11/2011



RESOLUÇÃO N.º /2011

Recomenda ao Governo que promova as medidas de promoção da reabilitação como estímulo ao arrendamento por parte da população, e em especial dos jovens

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Promova no contexto da nova proposta de lei de reabilitação urbana uma simplificação de processos administrativos de forma a flexibilizar a realização de obras em imóveis a necessitar de intervenção e as medidas urgentes que se impõe na revisão na lei dos arrendamentos, nomeadamente ao nível das rendas antigas e agilize os despejos dos inquilinos incumpridores, para que em conjunto atraiam e dinamizem este mercado e consequentemente a regeneração das cidades.
- 2- Seja criada uma bolsa de casas reabilitadas, junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), de modo a facilitar a comunicação e estreitar o mercado de oferta e procura neste sector.
- 3- Avalie a possibilidade de definir medidas de incentivo, com discriminação positiva, que instiguem e promovam as populações mais jovens, na qualidade de arrendatárias ou proprietárias de casas em áreas de reabilitação urbana ou em mau estado de conservação, elas próprias a investirem neste tipo de renovação do edificado.
- 4- Reformule o programa de apoio ao arrendamento jovem 'Porta65', com base no estudo e avaliação deste programa, solicitado ao IHRU.

5- Subsidiariamente, aproveitando a oportunidade da reforma do arrendamento urbano, que proceda em paralelo, à revisão do actual regime de renda apoiada, tal como recentemente aprovado em resolução da Assembleia da República.

Aprovada em 4 de Novembro de 2011

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)

Adunsa por
unqumntk
Em 24/11/2011

António Guterres

RESOLUÇÃO N.º /2011

**Recomenda ao Governo a avaliação e revisão do apoio ao arrendamento
jovem e a promoção da “reabilitação urbana *low cost*”**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Proceda à avaliação do actual Programa “Porta 65” de apoio ao arrendamento jovem e às causas do respectivo insucesso.
- 2- Reveja o sistema de apoio ao arrendamento jovem, considerando eventuais modelos alternativos ao vigente e de modo a propor uma solução sustentável que efectivamente apoie a emancipação dos jovens na dimensão habitacional.
- 3- Promova a “reabilitação urbana *low cost*”, permitindo o alargamento da oferta de habitação reabilitada para os mais jovens, a preços mais acessíveis.

Aprovada em 4 de Novembro de 2011

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)